EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 2024 (Da Sra. Deputada JULIANA KOLANKIEWICZ)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , 2024

Dê-se ao artigo 269 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024 a seguinte redação:

"Art.	269.	As	sociedades	co	opera	itivas	poderão	optai	r por	regi	me
especí	fico d	o IB	S e da CBS	no	qual	ficam	sujeitas	a não	incidé	ncia	do
IBS e	da CB	S na	operação er	n qı	ie:						

T				
1 -	·	 	 	

II – a cooperativa fornece bens, produtos e serviços o associado;

III – a cooperativa presta serviços para seus associados;

IV - a cooperativa repassa para os associados os valores decorrentes das operações previstas nos incisos anteriores." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional (EC) 132/2023 garantiu a criação de um regime específico de tributação para as cooperativas durante o debate da Reforma Tributária.

Assegurar a aplicação do regime específico às hipóteses do ato cooperativo é essencial para viabilidade e subsistência do cooperativismo. Neste sentido é necessário:

- 1) afastar a limitação a aplicação da não incidência sobre os cooperados não contribuintes, comuns em diversos ramos, como crédito, transporte, agropecuário;
- 2) preservar a não incidência da prestação de serviços pela cooperativa aos seus cooperados de forma não onerosa e sem fins lucrativos, essência deste modelo;
- 3) avalizar que o repasse dos valores entre a cooperativa e o cooperado, uma vez já tributadas quando da saída da cooperativa, não implicam em nova tributação;
- 4) obediência ao texto constitucional acerca da não incidência sobre as operações da cooperativa com seus cooperados.





Sala de Sessões, de julho de 2024.

Deputada JULIANA KOLANKIEWICZ MDB/MT





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Juliana Kolankiewicz)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD248766448500, nesta ordem:

- 1 Dep. Juliana Kolankiewicz (MDB/MT)
- 2 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

